

**第 338/2014 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第三條第五款的規定，作出本批示。

一、載於本批示組成部分的附件取代第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》的附件一。

二、廢止第148/2014號行政長官批示。

三、本批示自二零一五年一月一日起生效。

二零一四年十一月二十一日

行政長官 崔世安

**附件一**

(第6/2007號行政法規第三條第二款(一)項所指者)

家團成員人數	最低維生指數 (澳門幣)
1	3,920.00
2	7,200.00
3	9,920.00
4	12,060.00
5	13,610.00
6	15,170.00
7	16,730.00
8人或以上	18,260.00

**第 339/2014 號行政長官批示**

鑑於目前有多項工作交由澳門格蘭披治大賽車委員會進行，尤其是第292/2003號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該項目組所定的運作期延長兩年。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2014**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), o Chefe do Executivo manda:

1. O Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2014.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

21 de Novembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**ANEXO I**

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007)

N.º de elementos do agregado familiar	Risco Social (em Patacas)
1	3 920,00
2	7 200,00
3	9 920,00
4	12 060,00
5	13 610,00
6	15 170,00
7	16 730,00
Igual ou superior a 8	18 260,00

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2014**

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas à Comissão do Grande Prémio de Macau, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003, aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

將澳門格蘭披治大賽車委員會的存續期延長至二零一六年十二月三十一日。

二零一四年十一月二十一日

行政長官 崔世安

### 第 340/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一四年十二月二十日起，發行並流通以「中國人民解放軍駐澳門部隊進駐十五周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	200,000枚
二元.....	200,000枚
二元.....	200,000枚
二元.....	200,000枚
二元.....	200,000枚
二元.....	200,000枚
二元.....	200,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

二零一四年十一月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 341/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一四年十二月二十日起，發行並流通以「澳門特別行政區成立十五周年紀念」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	250,000枚
二元.....	250,000枚

A duração da Comissão do Grande Prémio de Macau é prorrogada até 31 de Dezembro de 2016.

21 de Novembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2014, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «15.º Aniversário do Estacionamento da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00 .....	200 000
\$ 2,00 .....	200 000
\$ 2,00 .....	200 000
\$ 2,00 .....	200 000
\$ 2,00 .....	200 000
\$ 2,00 .....	200 000
\$ 2,00 .....	200 000
Bloco com selo de \$ 12,00 .....	200 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

24 de Novembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2014, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «15.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00 .....	250 000
\$ 2,00 .....	250 000